



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1345 -

"Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Guaranésia atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia e dá outras providências"

O povo do Município de Guaranésia, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município;

Art. 3º- A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único- O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

Art. 4º- As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra;

Art. 5º- Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob a pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Art. 6º- As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 7º- Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação;

Parágrafo Único- O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º- A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto- Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 12 de março de 1997.-

Registrado às Fls. 46vs. e 47 do Livro
Número No 10
Secretaria 12 / 03 / 97.
Celi M. Beluany - G. Adm.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 12 / 03 / 97.
Secretaria, aos 12 / 03 / 97.
CM.
Celi Ap. da Almeida Beluany
Oficial Adm. Interina


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Secretária do Gabinete-



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1346 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DA BAIXA
MOGIANA - AMOG"

O Povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Muni-
cipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a as-
sinar convênio com a Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa
Mogiana - AMOG, para que esta ceda os Equipamentos do D.E.R. (Departamen-
to de Estradas de Rodagem) em seu poder, para a execução dos serviços de
recuperação de estradas vicinais no Município de Guaraniésia.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com vigência até o dia 20/03/99.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 24 de abril de 1997.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 24/04/97
Secretaria, aos 24/04/97
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo.

Registrado às Fls. 48 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 24/04/97

SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA,
-Prefeito Municipal-

Celi Ap. de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Secretária do Gabinete-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI No. 1347

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL SITUADA NO CONJUNTO HABITACIONAL ITAIQUARA NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA".

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica Adotada denominação para a Creche Municipal, neste Município constante do quadro abaixo:

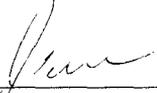
Situação Atual	Situação Nova
Creche Municipal	Creche Municipal Clarinda de Jesus Ferreira (Sá Dina)

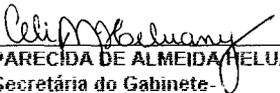
Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afixado no livro
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 13/04/97
Secretaria, aos 13/04/97
Celi Ap. de Almeida Homsey
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de abril de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Registrado às Fls. 48 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 13/04/97



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI No. 1348

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA."

A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

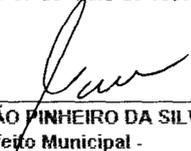
Art.1^ª. - Fica denominado como Centro de Saúde, Vereador JOE BARBOSA, a Unidade de Saúde localizada no Distrito de Santa Cruz da Prata, Município de Guaraniésia.

Art.2^ª. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3^ª. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 07 de maio de 1997.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 07/05/97
Secretaria, aos 07/05/97
cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Registrado às Fls. 18 v. 49 do Livro

Próprio Nº 10

Secretaria 07 / 05 / 97
cm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI No. 1349

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA”

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica denominado como Centro de Saúde, Prefeito SEBASTIÃO PELAQUIM, a Unidade de Saúde localizada à Avenida Humberto de Almeida nº 619, no Bairro do Bom Jesus, Município de Guaranésia.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de maio de 1997.

SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicado e afixado no local de costume, no seguão desta

Prefeitura aos 07/05/97

Secretaria, aos 07/05/97

cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete-

Registrado às Fls. 49 do Livro

Próprio Nº 10

Secretaria 07 / 05 / 97

cm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1350

“AUTORIZA O EXECUTIVO A EXPLORAR
OU CONCEDER OS SERVIÇOS LOCAIS
DE TRANSPORTES COLETIVOS A TER-
CEIROS”

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a explorar ou permitir a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos e intra - municipal, a pessoa jurídica, na forma do Art. 11º, parágrafo 5º, Letra “a”, da Lei Orgânica Municipal, mediante concessão.

Parágrafo 1º - Em caso de empate das propostas apresentadas em licitação será dada preferência, às empresas já estabelecidas em Guaranésia.

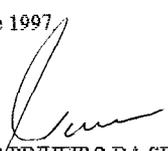
Parágrafo 2º - A empresa vencedora, deverá se estabelecer no município caso não o seja.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guaranésia, aos 09 de maio de 1997

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 09/05/97
Secretaria, aos 09/05/97
em
Cell. Ap. de Almeida Heivany
Oficial Administrativo


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEIVANY,
- Secretária do Gabinete-

Registrado às Fls. 49(v) do Livro
Própio Nº 10
Secretaria 09 / 05 / 97
em



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1351

“CONSIDERA CLUBES DE FUTEBOL, SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA”

O prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública as entidades sociais e esportivas **GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE E CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, com sedes em Guaranésia, pelos relevantes serviços que vêm prestando à comunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 14 de maio de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicado e arquivado no livro
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 14/05/97
Secretaria, aos 14/05/97

Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Registrado às Fls. 50 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 14 / 05 / 97




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI No. 1352

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO
DISTRITO DE GUARANÉSIA".

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

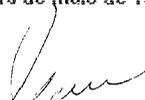
Art.1ª. - Fica Adotada a nova denominação para a Praça neste Município, constante no quadro abaixo.

Situação Atual	Situação Nova
Praça da Saudade	Praça da Bíblia

Art.2ª. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3ª. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de maio de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Exibida em sessão no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 18/05/97
Secretaria, aos 18/05/97
CM.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Registrada às Fls. 50 do Livro
Fólio nº 10
Secretaria 18/05/97
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Sec.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1353

AUTORIZA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E A
SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANÉSIA.

A Câmara Municipal de Guaraniésia autoriza e eu, Prefeito
Municipal de Guaraniésia, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com a Santa Casa
de Caridade para manutenção do Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$111.600,00 (cento e
onze mil e seiscentos reais), pelo período de um ano, retroagindo a 01/03/97, podendo ser
renovado por igual período.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
aos 03 de julho de 1997.

Recebido e lido no local
do Exatário, no dia 03/07/97
Prestes, aos 03/07/97
Secretaria, Cel. M. B. Almeida
Cid. Ap. de Almeida
Chefe Administrativo


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrado às Fls. 50 v. do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 03/07/97


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1354

"AUTORIZA REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

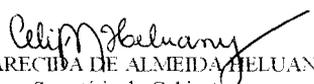
Art.1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a explorar a majorar em 10% (dez por cento), os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1997.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guaranésia, aos 02 de julho de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA,
- Prefeito Municipal -


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no Total
da costura, no saguão desta
Prefeitura aos 02/07/97
Secretaria, aos 02/07/97

Celí Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado de Fis. 51 do Livro
Número Nº 10
Secretaria 02 / 07 / 97




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1355

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela união e pelo Estado, resultante de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1997 até mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1998, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico, econômico e físico do Município;

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado.

Parágrafo 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159 I b, da Const. Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela ainda que pequena, à despesa de capital.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Parágrafo Único - O poder Legislativo encaminhará até o dia 31 de agosto, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativos de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4.º - O município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como a seguir:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

- a) modernização operacional através de informatização;
- b) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) treinamento de recursos humanos;
- e) atualização da remuneração constante de Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, incluindo-se a dos Pensionistas e aposentados.

II - Social:

- a) constituição e manutenção dos postos médicos e odontológicos com aquisição e reforma dos respectivos equipamentos;
- b) aquisição e reforma de móveis e utensílios do Ensino Municipal e demais serviços;
- c) aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- d) reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- e) fornecimento, distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços convênios;
- f) construção, reformas e ampliação de prédios destinados a Creche, para atender ao crescimento da demanda, na área de competência do Município;
- g) construção e reformas de prédios escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência do Município, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental;
- h) obras de saneamento compreendendo:
 - 1 - drenagem e canalização de esgotos pluviais, bueiros e pavimentação de vias urbanas;
 - 2 - esgoto sanitário, rede coletora e extensão de emissários;

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO -

3 - dragagem e regularização de córregos do perímetro urbano.

i) convênios para manutenção de creches e pré-escola;

j) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

l) construção de parques, praças esportivas, parques infantis e ginásio poliesportivo;

m) edificação e instalação de Centros Comunitários;

III - Econômico:

a) publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município;

b) abertura e manutenção de estradas municipais;

c) promoção de festas populares;

d) aquisição e reforma de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas;

e) criação de feiras, parques de exposições e leilões, incluindo aquisição e

urbanização de áreas;

f) incentivo ao desenvolvimento industrial, expansão de distrito industrial;

g) incentivo para o desenvolvimento de produtividade do pequeno e médio produtor rural, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;

h) execução do Plano de Assistência Social, com contratação de técnicos da área e auxiliares, se necessário;

i) desenvolvimento de ações junto às Entidades de Assistência Social do Município, visando o aprimoramento do plano de execução.

IV - Urbano:

a) pavimentação de vias públicas;

b) construção e urbanização de praças e jardins;

c) drenagem de águas pluviais;

d) loteamentos compreendendo: abertura, alinhamentos e nivelamento de ruas, construção de guias e sarjetas, incluindo aquisição de áreas destinadas a novos loteamentos;

e) reurbanização de ruas e praças;

f) prolongamento de ruas para acesso a loteamentos;

g) serviço de Transporte Urbano.

CONTINUA -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassem na sua execução o exercício de 1997, serão incluídos no Plano Plurianual.

Art. 5º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Local.

Art. 6º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Das parcelas transferidas pelos Governo do Estado e da União mencionadas no artigo 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - O pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive de seus agentes políticos;

II - O pagamento do pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos pensionistas e aposentados, e seus encargos sociais.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, parágrafo 3º da Lei 4320/64.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporados ao orçamento, quando provenientes de receita de impostos.

Art.10º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação, outros órgãos e Secretarias ou Ministérios.

Parágrafo 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa 02/91 de 14/02/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.11º - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidades públicas.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões ou subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remuneram sua Diretoria.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Art.12º - A lei Orçamentária garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 13º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam, comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 14º - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei 8666/93 autorização legislativa conforme legislação em vigor.

Art. 15º - Caberá ao Serviço de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 51 a 54 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 15/08/97.
CM

Puoncedo e atizado no
do costume, no sagão desta
Prefeitura aos 15/08/97.
Secretaria, aos 15/08/97.
CM
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 15 de agosto de 1997.

SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Celi Ap. de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I No 1356 -

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaranésia -MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidade públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados do âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- 1 - Representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- 2 - Representante do Departamento Municipal de Educação, Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- 3 - Representante do Departamento Jurídico;
- 4 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaranésia;
- 5 - Representante do Departamento de Infra-estrutura;
- 6 - Representante do Departamento Financeiro;
- 7 - Representante do SUS, no município;
- 8 - Representante do Fundo de Previdência Social dos



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Servidores Públicos do Município de Guaranésia,
9 - Representante do Departamento Administrativo;
10- Representante do Departamento da Agricultura,
Indústria e Comércio.

II - Representante(s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante de escolas especializadas;
- b) representante de albergues ou asilos;
- c) representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes

III - Representante dos profissionais da área:

- a) representante dos assistentes sociais;
- b) representante dos psicólogos.

IV - Dos Usuários:

- c) representante das entidades ou associações comunitárias;
- d) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- e) representante dos sindicatos e entidades de patronais;
- f) representante de unidade hospitalar;
- g) representante de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou departamento equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no presente exercício, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à dotação Orçamentária 02020418011220034120.00 - Obras/Equipamento e Material Permanente, através da anulação parcial da dotação Obras/Equipamento e Desenvolvimento Agrário, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 11 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicado e afixado no loca.
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11/09/97.
Secretaria, aos 11/09/97.
Cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Registrado às Fls. 54v. a 57 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 11 / 09 / 97.
Cm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1357

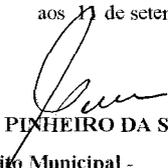
**“AUTORIZA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO E A COPASA - MG”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a prorrogar o prazo de concessão de execução e exploração dos serviços de abastecimento de água no município pela Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, nos termos do contrato assinado entre aquela Cia e o Município em 13/10/77, sob o amparo da Lei 611 de 23/08/77, pelo período de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do “Aditivo Contratual”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 11 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11 / 09 / 97.
Secretaria, aos 11 / 09 / 97.

Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 57 e v. do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 11 / 09 / 97.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1358

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia -MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Saúde e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Ação Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

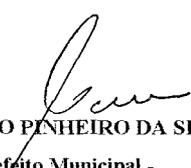
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$3.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
aos 11 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY
- Secretária do Gabinete do Prefeito -

Registrado às Fls. 576 e 579 do Livro

Próprio Nº 10

Secretaria 11 / 09 / 97.

CM

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 11 / 09 / 97.

Secretaria, aos 11 / 09 / 97.


Celi Ap. de Almeida Beluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1359 -

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, de Guaranésia sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- IX. opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupações e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII. examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII. realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XX. responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI. decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

XXII. acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

- I. um presidente, que é o representante do órgão municipal de saúde pública e promoção social;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III. um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
 1. departamento administrativo;
 2. órgão municipal de educação, turismo, esporte, cultura e lazer;
 3. órgão municipal de obras públicas e infra-estrutura;
 4. órgão municipal de agricultura e desenvolvimento econômico;
 5. departamento financeiro;
- IV. dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuições e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;
- V. três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviço, Sindicatos, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- VI. um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;
- VII. um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

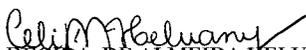
Art. 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 11 de setembro de 1997.-


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete do Prefeito -

Publicado e arquivado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 11/09/97.
Secretaria, aos 11/09/97.

Celim Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 59 a 61 (v.) do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 11 / 09 / 97.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1360

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PADRONIZAR
SUA FROTA"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Sr. Prefeito Municipal de Guaranésia, autorizado a adquirir veículos para os serviços de transporte de passageiros e/ou cargas no Município, priorizando padronização da frota, de acordo com as conveniências da Prefeitura, nas condições do disposto no Art. 15 da Lei 8.666 de 21/07/93.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 11 de setembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 11/09/97.
Secretaria, aos 11/09/97.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 610 e 62 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 11/09/97.
Celi Ap. de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1361 -

DISPÕE SOBRE NOVO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA A AMOG (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DA BAIXA MOGIANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaranésia, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana (AMOG) com a importância mensal de R\$ 3.097,50 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), com recursos da dotação Orçamentária: 02061375428 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica, à verba 3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos.

§ Único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 1997.

Art. 2º - Pelo aumento da contribuição, a AMOG fica obrigada a providenciar, em ônibus diário, o transporte de pacientes para as cidades de Ribeirão Preto, Campinas e Alfenas.

Art. 3º - O Departamento de Saúde do município providenciará a relação dos pacientes do município que serão transportados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 20 de outubro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e arquivado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 20/10/97.
Secretaria, aos 20/10/97.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa
Registrado às Fls. 62 e v. do Livro
Propício Nº 10
Secretaria 20/10/97.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1363 -

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL - PEAA -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO LX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil PEAA -, elaborado pelo Governo Federal, esta Prefeitura fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse o período de erradicação do “Aedes Aegypti”.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei.

1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

CONTINUA...



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

...CONTINUAÇÃO

2. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

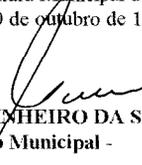
- I. pelo término do prazo;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

§ Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 20 de outubro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
da costume, no saguão desta
Prefeitura aos 20/10/97.
Secretaria, aos 20/10/97.
Cm
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Registrado às Fls. 62v. a 63v. do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 20 / 10 / 97.
Cm.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1364 -

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA”

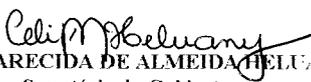
A Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a municipalizar a Escola Estadual “ Dom Inácio João Dal Monte ”, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

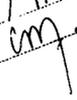
Prefeitura Municipal de Guaraniésia
aos 04 de novembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 04/11/97.
Secretaria, aos 04/11/97.

Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Registrado às Fls. 630 e 640 do Livro
Próprio Nº 10
Secretaria 04 / 11 / 97.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1365/97

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR”

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

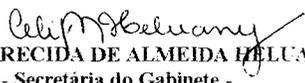
Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento vigente, em 20% (vinte por cento), de seu valor original.

Art. 2º - Para atender as suplementações serão anuladas diversas rubricas do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 25 de novembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 25/11/97.
Secretaria, aos 25/11/97.

Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 64 e v. do Livro
Próprio Nº 10

Secretaria 25 / 11 / 97.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1366/97 -

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”

O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4(quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 64(v) e 65 do Livro

Próprio Nº 10

Secretaria 19/12/97

cm

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 19 de dezembro de 1997.

SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Celi Ap. de Almeida Heluany
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no livro
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19/12/97.
Secretaria, aos 19/12/97.
cm
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1367/97-

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes Entidades de Classe:

- I- DO MAGISTÉRIO OFICIAL;
- II- DO MAGISTÉRIO PARTICULAR;
- III- DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I- Aplicação dos recursos destinados à educação;
- II- Plano Municipal de Educação;
- III- Regimento, Calendário e Currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV- Localização e Ampliação da Rede Física;
- V- Relatório de Atividades do Órgão Municipal de Educação.

Continua...



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.

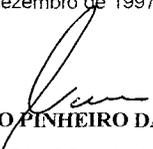
§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento:

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de dezembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete do Prefeito -

Registrado no Protocolo do Livro
Número 10
Secretaria 19/12/97.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19/12/97.
Secretaria, aos 19/12/97.
Celi Ap. da Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1368

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

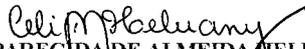
Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$- 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), à Dotação Orçamentária 10.60.325.- Equipamentos para Limpeza Pública, à verba 4.1.1.0.- Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através da anulação parcial da Dotação Orçamentária 01.01.001.- Câmara Municipal, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais, constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 18 de dezembro de 1997.


SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
- Prefeito Municipal -


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY
- Secretária do Gabinete -

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 18/12/97.
Secretaria, aos 18/12/97.

Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativa

Registrado às fls. _____ do Livro
Número Nº 10
Secretaria 18 / 12 / 97.
